



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2009
(Do Sr. Osório Adriano)

O art. 47 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, que altera a Lei nº 9.478, de 1997, fica acrescido das seguintes alterações aos artigos 47, 48 e 49 da mencionada lei:

“Art. 47.

.....

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP, **ou outro órgão designado em lei**, poderá prever no edital de licitação correspondente, a redução **ou a elevação** do valor dos *royalties* estabelecido no *caput* deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento **e, no máximo, cinquenta por cento** da produção.”

.....(NR)”

“Art. 48. **A parcela do valor do *royalty*, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, terá a seguinte distribuição:**



I - dez por cento aos Estados confrontantes da área exploratória;

II - dez por cento aos Municípios confrontantes da área exploratória;

III - cinco por cento aos Municípios afetados pelo embarque ou desembarque da produção;

IV - quinze por cento ao Ministério da Marinha;

V - sessenta por cento para constituição de Fundo Especial, para distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios não abrangidos pelos benefícios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A distribuição do Fundo Especial a que se refere este artigo será feita proporcionalmente à população de cada ente federativo, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (NR)”

“Art. 49.

.....

II -

a) dez por cento aos Estados confrontantes da área exploratória;

b) dez por cento aos Municípios confrontantes da área exploratória;

c) cinco por cento aos Municípios afetados pelo embarque ou desembarque da produção;

d) quinze por cento ao Ministério da Marinha;

e) quarenta por cento para constituição de um Fundo Especial



para distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios não abrangidos pelos benefícios previstos nas alíneas anteriores;

f) dez por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

g) dez por cento ao Ministério da Educação.

.....
§ 3º A distribuição do Fundo Especial a que se refere este artigo será feita proporcionalmente à população de cada ente federativo, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação reserva aos Estados e Municípios, confrontantes com campos petrolíferos da plataforma continental, uma parcela maior de recursos provenientes do pagamento de *royalties*, de forma a compensá-los pelos impactos causados pelas atividades de pesquisa e exploração dessas jazidas. O critério utilizado, no entanto, faz com que um pequeno grupo de Estados e Municípios se aproprie de quase a totalidade dos recursos.

Contudo, em que pese o impacto mais significativo que sofrem os Estados e Municípios confrontantes, tenho que a distribuição legal dos recursos provenientes do pagamento de *royalties* há de ser alterada.

De fato, as jazidas de petróleo e gás natural encontram-se na chamada plataforma continental que, nos termos do inciso V do art. 20 da Constituição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal, pertence à União. Ora, não se afigura razoável que um recurso pertencente a todos os brasileiros beneficie apenas alguns entes federativos.

Assim, o intuito maior da presente proposta é o de proporcionar uma distribuição mais equânime dos recursos provenientes da exploração de petróleo, beneficiando não só os Estados e Municípios que sofrem os impactos causados pelas atividades de exploração do petróleo, mas, também, os demais entes da federação.

Ademais, a presente emenda prevê, ainda, aplicações em Ciência e Tecnologia e em Educação, setores que não vêm recebendo a atenção devida por parte do Governo Federal.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO
DEM/DF